**Tabela da Resolução CNJ N 295 de 13.09.19**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **CASOS QUE NÃO DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO**  | **CASOS QUE DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO** | **QUANDO É NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO? – E COMO COMPROVAR?** | **Quanto aos documentos** **(Art.3)**  |
| A autorização não será exigida quando a viagem do menor tratar de comarca vizinha á aquela onde se encontra a residência do mesmo. | Menor de 16 que pretende viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsáveis sem autorização judicial. | É necessária a comprovação quando a criança estiver acompanhada e o acompanhante da mesma alegar possuir parentesco com ela.  | Deve constar A validade.(Período de permissão)  |
| A criança ou adolescente que estiver acompanhado por: Ascendente ou colateral maior (até terceiro grau)  | -  | Comprovação Por via documental. | Em caso de omissão, compreende-se autorizada por 02 anos.  |
| Acompanhada por pessoa maior expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis | - |  A autorização que for concedida a terceiros deverá ser autenticada em firma reconhecida. | - |
| Menor de 16 anos que viajar desacompanhadoCom passaporte valido em consonância com a autorização dos pais ou responsáveis legais.  | -  |  A autorização será constada Por meio de escritura pública ou documento particular.  | - |